

RESOLUÇÃO N. 001/2023

Ementa: Nomeia a Comissão Eleitoral para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FENAM e fixa procedimentos preliminares a serem adotados pela Comissão Eleitoral, por Diretoria e pelas Entidades sindicais, Filiadas, para assegurar a legitimidade dos atos e procedimentos do processo eleitoral.

O PRESIDENTE da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM, no uso de suas atribuições estatutárias e ad referendo do Núcleo Executivo e da Diretoria Executiva, na forma dos artigos 40, VII e VIII e 48 dos Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, composta por:

- 1 – PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA, Presidente;
- 2 – CANTIDIO LIMA VIEIRA, membro titular;
- 3 – DANIEL FERREIRA MELO, membro titular.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral atribuir competências aos demais membros desta.

Art. 2º Cabe a Comissão Eleitoral, adotar as seguintes providencias:

- I – Elaborar o Regimento Eleitoral;
- II – Requer, junto as Diretorias da FENAM:

a – Secretária Geral:

- 1 - A relação das entidades sindicais filiadas, com endereços e formas de contatos, independentemente, da pontualidade;
- 2 - Os respectivos atos constitutivos de cada entidade sindical filiada que constam do arquivo da FENAM;
- 3 - Atas de eleição e de posse das atuais Diretorias das entidades sindicais filiadas, referente aos atuais mandatos;
- 4 - Relação nominal dos médicos filiados à entidade sindical filiada, registrados na FENAM, como sócios contribuintes em face do que dispõe o art. 55, incisos III e IV do Estatuto;

b – Diretoria Financeira:

- 1 - Relação das entidades sindicais filiadas até a presente data;
- 2 - Relação das entidades sindicais filiadas em dia com suas obrigações, com a demonstração dos valores, efetivamente, pagos e as respectivas datas de pagamentos;
- 3 - Relação das entidades sindicais filiadas que se encontram em atraso com suas obrigações sociais e os respectivos valores totais e valores devidos mês a mês;
- 4 - Relação nominal dos médicos filiados à entidade sindical filiada, registrados na FENAM, como sócios contribuintes, na forma do artigo 55, incisos III e IV do Estatuto;

Parágrafo Único: A Secretaria Geral, a Diretoria Financeira e qualquer outra Diretoria da FENAM deve adotar procedimento para o cumprimento das informações requeridas pela Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias, contados do recebimento do respectivo pedido.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral deve solicitar a cada entidade sindical filiada, as seguintes providencias:

I – Encaminhamentos:

a – Cópia do atual estatuto social da entidade sindical filiada em vigor, devidamente registrado perante o cartório competente (art. 6, II, “c” c/c art. 10 do Estatuto da FENAM);

b – Cópia da ata da eleição e do respectivo termo de posse da atual Diretoria da entidade sindical filiada registrado em cartório (art. 6, II “a” e “b” do Estatuto da FENAM)

c – Cópia da relação dos respectivos sócios-contribuintes encaminhados a FENAM pela entidade sindical filiada para fixação dos repasses que estão habilitados junto a FENAM, na forma do artigo 55, III e IV do Estatuto, constando nome e número do CRM e informação sobre o total de filiados, em dia com a entidade sindical filiada;

II – Requer junto as entidade sindical filiadas que encaminhe a Relação dos Representantes e dos Delegados eleitos que irão participar da reunião do Conselho de Representantes, que irá eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com a respectiva ata das respectivas eleições, devidamente registrada em cartório, com a documentação de comprovação regularidade com a entidade sindical filiada, do exercício do médico e de ser sócio contribuinte perante a FENAM, informado na lista anterior.

III – Requerer junto a cada entidade sindical filiada, em dia com suas obrigações, a indicação para a composição da chapa, esta em ata lavrada da assembleia que indicou, registrada em Cartório e encaminhada com comprovação de que o indicado cumpre as condições de elegibilidades previstas no artigo 49 e que não incide na inelegibilidade prevista no § 1 do artigo 49 do Estatuto.

IV – Publicar a relação dos representantes, delegados e membros da Diretoria FENAM que representam a entidade sindical filiada, em situação regular para participar da reunião do Conselho de Representantes.

§ 1º Cabe a entidade sindical filiada eleger o delegado ao conselho de representante, em Assembleia Geral, cujos atos devem ser lavrados em ata, devidamente registrada no Cartório, no prazo a ser fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A entidade sindical filiada que deixar de cumprir prazo previsto no processo eleitoral terá seu direito precluso para todos os fins de direito.

§ 3º A entidade sindical filiada deve encaminhar, no prazo fixado, a documentação para o credenciamento do respectivo delegado, comprovando a regularidade da filiação a esta; estar em dia com suas obrigações financeiras e ser socio contribuinte perante a FENAM, conforme relação encaminhada.

§ 4º As condições de elegibilidade e as inelegibilidades para a eleição e exercício do mandato na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal são aquelas

definidas no artigo 49 e seus §§ do Estatuto para todos os fins de direito, assim como na Constituição Federal.

Art. 4º Caberá a Comissão Eleitoral receber, até as dezoito horas, de cinco dias, antes do Pleito as indicações das entidades sindicais filiadas para a composição das chapas para disputar as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

§ 1º A Chapa completa para eleição da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deve ser publicada até as dezoito horas, de dois dias antes da reunião do Conselho de Representantes, no Mural eleitoral.

§ 2º Da decisão que admitir a indicação da entidade sindical filiada, cabe impugnação, no prazo de vinte e quatro horas, da publicação, a ser decidido pela Comissão Eleitoral em decisão fundamentada.

Art. 5º Cabe recurso contra decisão da Comissão Eleitoral ao Núcleo Executivo, no prazo de vinte quatro horas. Da decisão do Núcleo Executivo cabe recurso ao Plenário do Conselho de Representante, no prazo de vinte quatro horas.

§ 1º Cabe ao Presidente da FENAM analisar admissibilidade em decisão fundamentada do recurso ao Plenário, podendo negar seguimento no caso de recurso intempestivo, cuja decisão é irrecorrível.

§ 2º O Plenário do Conselho de Representante, instalado com o quórum estatutário e legal, deverá apreciar os eventuais Recursos, na primeira parte dos trabalhos, antes de instalado o processo eleitoral.

§ 3º - Caberá a área técnica em informática da FENAM, criar um link específicos para a publicação dos atos da Comissão Eleitoral no sítio eletrônico da FENAM, sendo que as publicações de decisões, para fins de prazo recursal deve indicar o ato, as partes e o horário da publicação para os fins de direito.

§ 4º - Todos os prazos do processo eleitoral correm da publicação no sítio eletrônico da FENAM, no link específico, cabendo a todos interessados acompanhar as publicações e respeitar os prazos recursais, salvo nos casos de intimação pessoal ou de conhecimento inequívoco.

§ 5º - O caso omissis ao estatuto e a legislação referente ao Processo Eleitoral será apreciado, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e caberá recurso, na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A impugnação, o recurso, o pedido e a manifestação de interessado deverá ser protocolado na sede da FENAM, dentro do prazo legal.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá dispor de um link ou e-mail para recebimento dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º Em face da urgência do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá, fazer reunião eletrônica, para fins de deliberação, por vídeo conferência, assegurando a participação dos seus membros e de representante de entidade sindical filiada e eventuais fiscais de chapa, mas sem direito a voto.

Parágrafo-Único: a convocação da reunião da Comissão Eleitoral deverá ser publicada, com no mínimo, duas horas de antecedência no link, do processo eleitoral no sítio eletrônico da FENAM, e, quando eletrônica, fazer constar o link de acesso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor, nesta data, surtindo efeito, a partir da publicação no sítio eletrônico da FENAM e no caso de mudança de qualquer norma, pelo órgão competente, está surte efeitos a partir da decisão publicada no sítio eletrônico da FENAM.

Brasília, 27 de abril de 2023

Marcos Gutemberg Fialho da Costa
Presidente da FENAM

